

25 de maio de 2017 036/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos de Ações e Derivativos

Ref.: Credenciamento de Fundo de Investimento Exclusivo como Formador de Mercado.

Conforme divulgado por meio do Ofício Circular 106/2016-DP de 08/11/2016, a B3 permite o credenciamento de fundos de investimento exclusivos (Fundo Exclusivo), devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014, para que estes atuem como formadores de mercado para valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados por ela administrados.

Tal permissão está amparada na autorização concedida pela Comissão de Valores Mobiliários em 04/10/2016.

Com o intuito de aprimorar tal modelo, considerando que nem todos os conglomerados financeiros que utilizam fundos exclusivos para a realização de suas atividades – e que manifestaram interesse em utilizar tal tipo de estrutura para o exercício da atividade de formador de mercado – desempenham a atividade de administrador de fundos de investimento, a B3 informa que passará a credenciar como formador de mercado, a partir de 26/05/2017, Fundo Exclusivo cujo gestor e cotista único sejam a mesma instituição financeira ou instituições financeiras integrantes do mesmo conglomerado econômico, na hipótese em que a atividade de administrador é exercida por outra instituição.

Dessa forma, para fins do item 2 do Capítulo I do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento de Formador de Mercado), divulgado pelo Ofício

B BRASIL BOLSA BALCÃO

036/2017-DP

Circular 004/2012-DN, de 15/03/2012, ressalta-se que também poderão atuar como formadores de mercado:

- o Fundo Exclusivo cujo cotista e administrador sejam a mesma instituição financeira ou instituições financeiras integrantes do mesmo conglomerado econômico, na hipótese de a atividade de gestão ser exercida pelo próprio administrador; e
- o Fundo Exclusivo cujo cotista e gestor sejam a mesma instituição financeira ou instituições financeiras integrantes do mesmo conglomerado econômico, na hipótese de a atividade de gestão não ser exercida pelo próprio administrador.

Destaca-se que os regulamentos dos Fundos Exclusivos devem prever sua atuação como formadores de mercado, identificando claramente seus propósitos quanto ao exercício dessa atividade.

As obrigações e as responsabilidades constantes do Regulamento de Formador de Mercado serão atribuíveis (i) ao administrador, caso seja o responsável pela atividade de gestão do Fundo Exclusivo; ou (ii) ao gestor, caso o administrador não seja o responsável pela atividade de gestão do Fundo Exclusivo.

Os Fundos Exclusivos credenciados farão jus aos benefícios concedidos pela B3 aos formadores de mercado.

Por fim, destaca-se que a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) tem competência para supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Diretor Presidente Diretor Executivo de Produtos e Clientes